



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 0602528/2025/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, tendo por objeto o **registro de preço para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade e parcialmente na fase de contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 08 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

---

**Cássio Luís Santos Teixeira**  
Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

**ANEXO I**

**Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

<b>Processo:</b> 33/2025	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Registro de preço para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Vencedor:</b> LUIS CARLOS G BARROS <b>Valor:</b> R\$ 218.283,53 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos). <b>Vencedor:</b> J. W. DA C ALVES <b>Valor:</b> R\$ 202.439,58 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). <b>Vencedor:</b> JCP PRADO COMERCIO LTDA <b>Valor:</b> R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). <b>Vencedor:</b> COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA <b>Valor:</b> R\$ 15.194,17 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos). <b>Vencedor:</b> A RAIOL ALVES <b>Valor:</b> R\$ 246.416,73 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).	

2

**1. Introdução**

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

## 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 33/2025, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará no dia 22 de maio de 2025, com abertura de sessão marcada para o dia 04 de junho de 2025 às 09:00 horas.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

*A abertura da sessão ocorreu no dia 04 de junho de 2025 às 09:24:43 horas. Participaram do certame as empresas: A RAIOL ALVES, CNPJ: 20.095.928/0001-04; JCP PRADO COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.254.778/0001-05; COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ: 04.510.069/0001-16; J. W. DA C. ALVES, CNPJ: 12.071.768/0001-35; e LUIS CARLOS G BARROS, CNPJ: 40.051.118/0001-63. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foram declaradas como vencedoras do certame as empresas: LUIS CARLOS G BARROS, CNPJ: 40.051.118/0001-63, com o valor de R\$ 218.283,53 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos); J. W. DA C. ALVES, CNPJ: 12.071.768/0001-35, com o valor de R\$ 202.439,58 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos); JCP PRADO COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.254.778/0001-05, com o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ: 04.510.069/0001-16, com o valor de R\$ 15.194,17 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos); e A RAIOL ALVES, CNPJ: 20.095.928/0001-04, com o valor de R\$ 246.416,73 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos). Resultando em um valor total de R\$ 687.184,01 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo), que compreende todos os itens do certame.*

O resultado do certame foi Adjudicado e Homologado em 21 de julho de 2025 pela Secretária Municipal de Saúde – GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO.

A assinatura da Ata de Registro de Preços foi concluída no dia 12 de agosto de 2025 e a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ocorreu em 13 de agosto de 2025.

No dia 22 de agosto de 2025 ocorreu a convocação das empresas vencedoras para a assinatura dos contratos nº 20250638, nº 20250639, nº 20250640, nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

20250641, e nº 20250642. Os referidos contratos foram confeccionados no dia 22 de agosto de 2025, conforme as especificações abaixo:

- Contrato nº 20250638 – R\$ 202.439,58 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J. W. DA C ALVES;
- Contrato nº 20250639 – R\$ 4.850,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JCP PRADO COMERCIO LTDA;
- Contrato nº 20250640 – R\$ 15.194,17 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA;
- Contrato nº 20250641 – R\$ 218.283,53 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LUIS CARLOS G BARROS;
- Contrato nº 20250642 – R\$ 246.416,73 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A RAIOL ALVES.

Os contratos nº 20250638, nº 20250639, nº 20250641 e nº 20250640 foram assinados no dia 22 de agosto de 2025 e publicados no PNCP em 25 de agosto de 2025. Já o contrato nº 202506340 teve sua assinatura concluída em 05 de novembro de 2025 e foi publicado no PNCP em 05 de novembro de 2025.

Com a confecção dos referidos contratos, as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços (ARP) foram exauridas, estando dessa forma, a Ata extinta. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Ata pode expirar, ou com a execução do seu objeto ou com o fim de seu prazo de validade. Ao firmar contrato pela totalidade dos quantitativos registrados na ARP, esgota-se a Ata antes do transcurso do seu prazo de vigência, provocando a sua extinção. Segundo o entendimento firmado em acórdãos recentes do TCU, a extinção da Ata na primeira contratação viola os princípios da razoabilidade e da finalidade. Como se observa nos seguintes acórdãos:

- **Acórdão 546/2024 – Plenário:** “afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação”.
- **Acórdão 1351/2025 – Plenário:** “A contratação, da forma como foi feita, exaurindo os quantitativos registrados na primeira contratação, desvirtuou o sistema de registro de preços, na medida em que não havia necessidade de se manter preços registrados, com possibilidade de contratações futuras”.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

### 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a atenção do Departamento de Compras e Contratos quanto a adequada, e/ou oportuna, utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) nos processos licitatórios a serem futuramente realizados por este departamento;

RECOMENDAR que o Departamento de Licitação cobre e verifique as justificativas apresentadas nos ETP's e Termos de Referência quanto a utilização do Sistema de Registro de Preço (SRP).

5

### 4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 33/2025, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) extinção da Ata de Registro de Preços (ARP) na primeira contratação, desvirtuando a utilização da ARP.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 08 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023